



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2010**

**SÚMULA:** ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2010**

**SÚMULA:** ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2010**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE O CONTROLE E OS LIMITES MÁXIMOS DE INTENSIDADE DA EMISSÃO DE SONS NO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 117/2010**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/2010.

DATA: 07 DE ABRIL DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008, cria alíneas e incisos ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22 – (...)**

**§ 1º - Da área total dos lotes deverá ser destinado:**

**a) loteamento residencial e/ou comercial:**

**I – no mínimo, 09% (nove por cento) para equipamento urbano e comunitário;**

**II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.**

**b) Loteamento industrial:**

**I - no mínimo, 03% (três por cento) para equipamento urbano e comunitário;**

**II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.”**

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE ABRIL DE 2010.

# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012



**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

**WANDERLEY PAULO DA SILVA**  
Vice – Prefeito  
**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
**VALDECIR DE LIMA COSTA**  
**ARI GENÉSIO LAFIN**  
**VIVYANE MARIA CENI BEDIN**  
**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
**ELIDIO FARINA**  
**SADI BORTOLOTTI**  
**CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO**  
**MARCIO KUHN**  
**SANTINHO SALERNO**  
**AVANICE LOURENÇO ZANATTA**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ZILTON MARIANO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010.

DATA: 06 DE ABRIL DE 2010.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008, cria alíneas e incisos ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 22 – (...)**

**§ 1º** - Da área total dos lotes deverá ser destinado:

a) *loteamento residencial e/ou comercial:*

*I – no mínimo, 09% (nove por cento) para equipamento urbano e comunitário;*

*II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.*

b) *Loteamento industrial:*

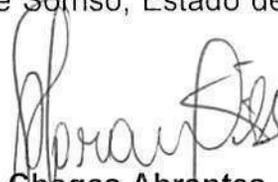
*I - no mínimo, 03% (três por cento) para equipamento urbano e comunitário;*

*II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde."*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de abril de 2010.

  
**Chagas Abrantes**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

08 MAR. 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação; Obras

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2010

DATA: 08 MAR. 2010

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 22-03-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 24-03-10	(09) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 05-04-10	(10) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (←) abst

*[Assinatura]*  
Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008, cria alíneas e incisos ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22 – (...)**

**§ 1º** - Da área total dos lotes deverá ser destinado:

a) loteamento residencial e/ou comercial:

I – no mínimo, 09% (nove por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.

b) Loteamento industrial:

I - no mínimo, 03% (três por cento) para equipamento urbano e comunitário;

II – no mínimo 03% (três por cento) espaços livres de uso público, sendo para este considerada área verde.”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2010, que altera e cria alíneas e incisos ao § 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 081/2008 de 19 de junho de 2008.

A alteração em questão se dá tendo em vista a falta de uma regulamentação específica para os loteamentos industriais em nossa legislação que trata do parcelamento do solo urbano.

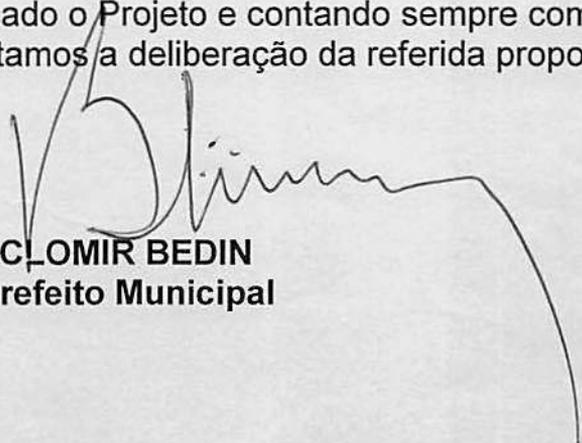
O escopo desta proposta é a diminuição das áreas a serem destinadas para equipamento urbano e comunitário, que passariam dos atuais 09% (nove por cento) para 03% (três por cento).

A administração municipal entende que em um loteamento de caráter estritamente industrial não teria a necessidade de disponibilidade de toda a área exigida hoje pela legislação.

Com essa medida, estaríamos aumentando assim o espaço a ser disponibilizado para a industrialização, gerando com essa medida, mesmo que indiretamente, mais empregos e renda aos nossos munícipes.

Portanto, visando adequar a Legislação Municipal às necessidades de nossa sociedade, é que remetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 005/2010.

Considerando justificado o Projeto e contando sempre com o apoio de nossos nobres vereadores, solicitamos a deliberação da referida proposta.

  
**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº 005/2010,  
de iniciativa do Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Pretende-se, através do presente Projeto de Lei Complementar, **ALTERAR E CRIAR ALÍNEAS E INCISOS AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008**, com vistas a falta de regulamentação específica para loteamentos industriais em nossa legislação.

É o resumo.

É da Constituição Federal, repetindo-se na Lei Orgânica Municipal, a assertiva que autoriza a proposição em epígrafe, porquanto cabe aos Municípios legislar sobre assuntos locais, senão vejamos:

- a) Legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. (CF, )



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

art. 30, Incisos I e II e Lei Orgânica Municipal, artigo 8º, Incisos I e II).

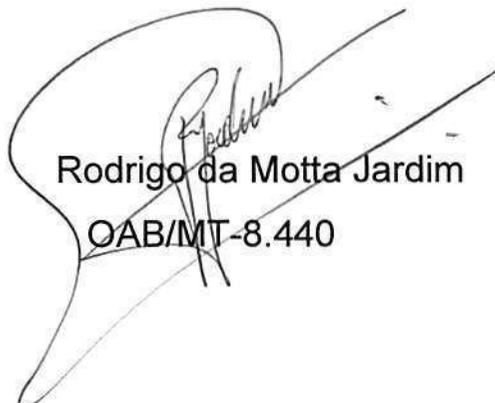
Dessa forma, por expressa permissão constitucional, podem os Municípios, quando necessário, tanto para atender o interesse local ou, a fim de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, legislar no âmbito municipal.

No presente caso, fica clara a pretensão de se regulamentar, adequar e implementar no âmbito municipal, através do presente Projeto de Lei Complementar, os loteamentos industriais em nossa legislação quanto ao parcelamento do solo urbano, a partir das alterações que se pretende inserir na lei em comento.

Com essas considerações, e verificando que o Projeto de lei em epígrafe atende às exigências legais e regimentais, caberá aos membros desta augusta Casa de Leis analisar a conveniência e a oportunidade de sua aprovação, através da regular tramitação em plenário.

O parecer é favorável, sob sensura.

Sorriso, 08/03/2010.



Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT-8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 042/2010

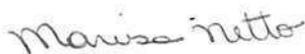
DATA: 12/03/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

**RELATÓRIO:** Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso-MT, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1º DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A intenção da matéria é diminuir as áreas a serem destinadas para equipamento urbano e comunitário nos loteamentos estritamente industrial, passando de 09% (nove por cento) para 03%(três por cento). Com esta medida ficará disponível uma área maior para os investidores. Amparados na constitucionalidade, observando que o projeto está na técnica legislativa e no parecer jurídico da assessoria desta Casa de Leis, este relator é de parecer favorável a tramitação da presente matéria em Plenário. Acompanha o voto do relator o voto da presidente, vereadora Professora Marisa, e do membro vereador Chacrinha.

  
**Professora Marisa**  
Presidente

  
**Leocir Faccio**  
Relator

  
**Chacrinha**  
Membro



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**PARECER DA COMISSÃO OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**PARECER N° 002/2010**

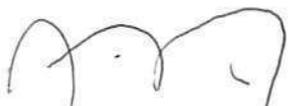
**DATA: 12/03/2010**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2010 DO EXECUTIVO.**

**SÚMULA:** ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1° DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N° 081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CHACRINHA.

**RELATÓRIO:** Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2010 DO EXECUTIVO, que tem como súmula: ALTERA E CRIA ALÍNEAS E INCISOS AO § 1° DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR N°081/2008 DE 19 DE JUNHO DE 2008E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão concluímos que o tema é de grande relevância, tendo em vista que a alteração se faz necessária para que haja maior esclarecimento no que se diz respeito a aumento de área disponível para industrialização. Sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, vereador Gerson L. Francio - Jaburu e o membro vereador Vanzella.

  
GERSON L. FRANCIO- JABURU  
Presidente

  
CHACRINHA  
Relator

  
VANZELLA  
Membro